

**CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE APARECIDA DE GOIÂNIA
APARECIDA PREV**

RESOLUÇÃO Nº. 01/2014

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP do APARECIDA PREV, instituído por força das disposições da Lei Complementar nº. 010, de 20 de Junho de 2.005, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando a obrigatoriedade de aprovação da **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do APARECIDA PREV**;

Considerando que, após analisada, verificou-se que a mesma está dentro das normas emanadas pela Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, MPS nº 440/2013 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 no que se refere à política de investimentos, limites de aplicações e à certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social e suas alterações e possibilidade de alteração da atual Política de Investimentos, conforme §1º do Art.4º da referida Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS do APARECIDA PREV**, para o período de 01/01/2015 a 31/12/2015, objetivando a rentabilidade dos ativos e superar a TMA – Taxa da Meta Atuarial, tendo os seguintes limites:

- 0% Limite Mínimo, 0% Limite Alvo e 0% Limite Máximo no ART. 7º INCISO I, Letra A - Títulos Públicos Registrado no Selic;
- 0% Limite Mínimo, 30% Limite Alvo e 60% Limite Máximo no ART. 7º INCISO I, Letra B - FI Condomínio Aberto, 100% TPF;
- 0% Limite Mínimo, Alvo e Maximo no ART. 7º INCISO II - Operações Compromissada Atreladas TPF;
- 0% Limite Mínimo, 10% Limite Alvo e 30% Limite Máximo no ART. 7º INCISO III - FI Condomínio Aberto, Renda Fixa ou Referenciado;
- 0% Limite Mínimo, 30% Limite Alvo e 30% Limite Máximo no ART. 7º INCISO IV - FI Condomínio Aberto, Renda Fixa ou Referenciado;
- 0% Limite Mínimo, Alvo e Maximo% no ART. 7º INCISO V - Poupança;
- 0% Limite Mínimo, 0% Limite Alvo e 0% Limite Máximo no ART. 7º INCISO VI - FI em Direito Crédito, Condomínio Aberto;
- 0% Limite Mínimo, 5% Limite Alvo e 5% Limite Máximo no ART. 7º INCISO VII Letra A - FI em Direito Crédito, Condomínio Fechado;
- 0% Limite Mínimo, 5% Limite Alvo e 5% Limite Máximo no ART. 7º INCISO VII Letra B - FI de Renda Fixa ou Referenciado – Crédito Privado;
- 0% Limite Mínimo, 3% Limite Alvo e 5% Limite Máximo no ART. 8º INCISO I - FI em Ações, Condomínio Aberto;

- 0% Limite Mínimo, 0% Limite Alvo e 0% Limite Máximo no ART. 8º INCISO II - FI de Índices Referenciados em Ações;
- 0% Limite Mínimo, 7% Limite Alvo e 10% Limite Máximo no ART. 8º INCISO III - FI em Ações, Condomínio Aberto;
- 0% Limite Mínimo, 0% Limite Alvo e 0% Limite Máximo no ART. 8º INCISO IV - FI Multimercado, Condomínio Aberto;
- 0% Limite Mínimo, 5% Limite Alvo e 5% Limite Máximo no ART. 8º INCISO V - FI em Participações, Condomínio Fechado;
- 0% Limite Mínimo, 5% Limite Alvo e 5% Limite Máximo no ART. 8º INCISO VI - FI Mobiliários, Condomínio Aberto;

Art. 2º - Fica a Diretoria Executiva do **APARECIDA PREV**, responsável em encaminhar o demonstrativo da política de investimentos, conforme estrutura divulgada na página do Ministério da Previdência Social até 31 de dezembro de 2014.

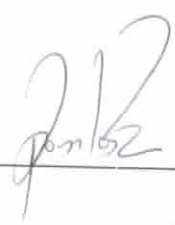
Art. 3º - Fica a Diretoria Executiva do **APARECIDA PREV**, incumbida de dar publicação desta Resolução no website do Aparecida Prev em até 30 dias.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de dezembro de 2014.

Conselho Municipal de Previdência – do APARECIDA PREV:

Roosevelt Santos Paiva
Presidente

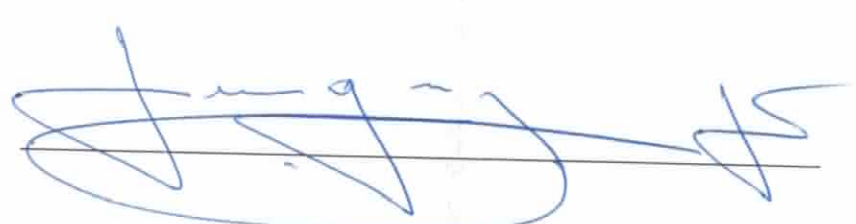


Delson Vieira Santos
Membro

Francisco Marcene Marinho
Membro

Alzeni Cardoso de Cirqueira
Membro

João Gonçalves Pereira Neto
Membro




Ademir Vagetti
Membro

Ademir Vagetti

Christiany Lopes Ferreira
Membro

Christiany Lopes Ferreira

Carmelita Rodrigues da Silva
Membro

Carmelita Rodrigues S-Silva

Jose Marcos do Vale e Freire
Membro

Jose Marcos do Vale e Freire

Cleiton Correa dos Santos
Membro

Cleiton Correa dos Santos

Josimá Martins da Silva
Membro

Josimá Martins da Silva

[Handwritten marks]

ITEM	PERGUNTAS	RESPOSTAS	OBS:
1	Modelo de Gestão	GESTÃO PRÓPRIA COM AUXÍLIO DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS CREDENCIADA NA CVM	OK
2	Taxa da Meta Atuarial	IPCA + 6% a.a	OK
3	Critérios de Avaliação dos Agentes Financeiros	CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DOS GESTORES IMPLANTADO PELO APPREV	OK
4	Agente Custodiantes	CONFORME Art 17 DA RESOLUÇÃO CMN 392/2010	
5	Critérios de Avaliação dos Investimentos	<p>Para cotas de fundos de investimentos abertos: • Um patrimônio acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); • A rentabilidade apresentada, em um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, deve alcançar no mínimo 100% (cem por cento) da taxa de meta atuarial (TMA) e 95% (noventa e cinco por cento) do seu Benchmarking; • VAR abaixo de 5% para RF e para Renda Variável abaixo de 20%.</p> <p>Para cotas de fundos de investimentos Fechados: • Um patrimônio acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); • Com objetivo de rentabilidade anual acima da taxa de meta atuarial (TMA); • VAR abaixo de 5% para RF e para Renda Variável abaixo de 20%; • Prazo de Resgate ou Desinvestimentos com data até Dezembro / 2026</p> <p>Para investimentos em Títulos Públicos: • A rentabilidade apresentada deverá ser no mínimo, superior a taxa da meta atuarial (TMA), observando o casamento do vencimento com o passivo atuarial; • A negociação terá como parâmetro a taxa indicativa divulgada diariamente pela Ambima do dia anterior à comercialização e com o tûnel máximo de 0,25 BPS para cima ou para baixo, utilizando obrigatoriamente plataforma eletrônica.</p>	OK
6	Critério para Definição do Rating	<p>Para avaliação dos fundos de investimentos, que possuem crédito privado em sua composição, deverão ser classificados como de baixo risco de crédito, ou seja, aqueles enquadrados como "Investment Grade", fundamentadas em classificações de risco (rating) no mínimo "A" conferidas preferencialmente pelas agências na tabela abaixo:</p> <p>Para avaliação dos gestores, que não possuem risco de crédito, deverão ser classificados pela capacidade em geral que a empresa tem em administrar os recursos de terceiros. A <i>Classificação das Práticas de Administradores de Recursos de Terceiros apresenta</i> simbologias diferentes, dependendo de cada Entidade avaliadora de rating, variando entre Superior (classificação máxima) e Inadequado (classificação mínima). A classificação mínima será equivalente à Bom/Adequado – Ambiente de gestão e controle Bom</p>	OK

7	<p>Critérios de Avaliação e Resgates</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Que estejam em desacordo com o estabelecido na Resolução 3922/2010, • Desenquadrado com esta Política de Investimentos e/ou com • Rentabilidade abaixo da que determinada pela meta atuarial (TMA), deverão ser realocados; dentro dos critérios do mercado financeiro, a fim de preservar o capital investido do RPPS e a superação da sua meta atuarial (TMA); • Elaborar mensalmente relatório de acompanhamento de sua carteira de investimentos, contendo no mínimo a rentabilidade e risco dos ativos, visando o monitoramento do retorno e superação de sua meta atuarial (TMA); • Elaborar relatório semestral da sua carteira de investimentos; • Aquisição de títulos públicos federais que não sejam registrados na SELIC; • Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido; • Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma; • Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados; • Praticar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social; • Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução; • Contratar empresa para prestar serviços de consultoria de investimentos sem registro na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) na categoria de Consultoria de Valores Mobiliários. 	<p>OK</p>
8	<p>Vedações</p>	<p>OK</p>	<p>OK</p>
9	<p>Vigência da Política de Investimento</p>	<p>01/01/2015 até 31/12/2015</p>	<p>OK</p>
10	<p>Forma de Divulgação</p>	<p>As informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social aos seus segurados e pensionistas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação, por meio eletrônico, através da publicação no website do APARECIDA PREV.</p>	<p>OK</p>